



DESPACHO

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na sua atual redação, “As entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade”;
- b) O n.º 2 do artigo 5.º do RGPC estabelece que “As entidades abrangidas designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo”;
- c) O [Decreto-Lei n.º 56/2025](#), de 31 de março, procedeu à reestruturação da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), que passou a designar-se Entidade do Tesouro e Finanças (ETF), e à extinção, por fusão, da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM) e da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP);
- d) Os processos de reestruturação da DGTF e de extinção, por fusão, da UTAM e da UTAP, mediante a criação da ETF, estão concluídos, conforme prevê o Despacho n.º 6175/2025, de 2 de junho, publicado no [Diário da República n.º 105/2025, II Série, de 2](#) de junho;
- e) A ETF é uma entidade abrangida pelo RGPC, ao abrigo do disposto no artigo 2.º desse Regime, importando, por conseguinte, designar o respetivo responsável pelo cumprimento normativo;

Assim, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e no n.º 2 do artigo 5.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na sua atual redação, determino o seguinte:

1 - Designo como responsável pelo cumprimento normativo da ETF a Subdiretora-Geral da ETF, Maria de Lurdes Pereira Moreira Correia de Castro, conferindo-lhe poderes para afetar os meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função, incluindo a execução, controlo e revisão do Código de Conduta e do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, podendo aceder a toda a informação interna necessária para esse efeito.

2 - O presente despacho deve ser objeto de divulgação por todos os dirigentes e trabalhadores da ETF, devendo ser igualmente promovida a sua divulgação na intranet e na internet.

3 - O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2025.

O Diretor-Geral,

José Passos